



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 50 DE 28 DE JULHO DE 2004.

Regulamenta a utilização de preços do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde de Município Minas Gerais, pela Secretaria Municipal de Minas Novas, para aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PROTÓCOLO Nº

240104

DATA

28/07/04

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

A Prefeita Municipal de Minas Novas, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70 da LOM – Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191 de 14 de Fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minas Novas autorizada a utilizar os registros de preços do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais para aquisição de bens e serviços comuns da área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 2º - Para utilização do registro de preço conforme disposto no art. 1º deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde deve obrigatoriamente, observar aos seguintes requisitos:

I – Previsão expressa no edital de licitação realizada pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual de Saúde, da possibilidade do município utilizar o registro preço;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252


E-mail : pmmn@uai.com.br

II – A aquisição deve ser realizada obedecendo-se os procedimentos definidos no edital de licitação e nos atos normativos da unidade federada que formalizou o registro de preço e licitação e nos atos normativos da unidade federada que formalizou o registro de preço;

III – Economicidade na utilização do registro de preço.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 28 de julho de 2004.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal